



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1444/2019

São Luís, 25 de julho de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	20

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de fevereiro de dois mil e dezenove.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas e dezenove minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias, no período de 4/2 a 4/4/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1327/2018). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Não havendo sorteios e leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3396/2012 e 3511/2012, a suspensão do processo nº 3394/2012 e comunicou a devolução dos processos nºs 3026/2010, 3030/2010, 3036/2010, 3044/2010 e 3047/2010, de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com pedido de vista na sessão de 19/12/2018; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão dos processos nºs 3026/2010, 3030/2010, 3036/2010, 3044/2010 e 3047/2010; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 4865/2014; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3287/2015, 5692/2016, 7948/2016 e 6460/2017; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa apresentou o processo nº 856/2019 (Proposta de Ato Normativo) para distribuição; o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 2053/2012, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com pedido de vista na sessão de 21/11/2018. A seguir, o Presidente passou o Pleno à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão do pedido para produção de sustentação oral, apresentado pelo Senhor Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento do processo nº 3664/2009, da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3664/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE BACURI. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Recorrente: WASHINGTONLUÍS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. **SUSTENTAÇÃO ORAL: ANTÔNIOGONÇALVES MARQUES FILHO, OAB/MA Nº 6527. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e**

de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, dar provimento parcial ao recurso, manter a desaprovação das contas e revogar o Acórdão PL-TCE nº 866/2014. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3397/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CODÓ. Responsáveis: ATALIBA LIMA SANTANA, CINTHYA TORRES ROLIM DE SOUSA e RICARDO ARAÚJO TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3682/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTUNA. Responsáveis: CLÁUDIA MARIA BARROS RIBEIRO e FRANCISCA ALVES DOS REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 3709/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. Responsável: RAIMUNDO NONATO MENDES CARDOSO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor total de R\$ 58.044,08 (cinquenta e oito mil, quarenta e quatro reais e oito centavos) e multa no valor de R\$ 46.927,56 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3765/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROBERTO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4216/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCO PEREIRA TAVARES, HUXLEY WAENE ARAUJO VAZ, e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COIMBRA. Ministério Público De Contas: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Etelson da Silva Almada Lima - OAB/MA 8389. Advogado: Paulo Humberto Freire C. Branco - OAB/MA 7488. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8185/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Responsável: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: os documentos comprobatórios de despesas podem ser emitidos com o CNPJ do fundo municipal ou a prefeitura a que esteja vinculado, conforme dispuser a sua lei de criação, sendo prescindível a juntada de justificativas aos processos de pagamentos, uma vez que não há qualquer irregularidade na emissão de notas fiscais com o CNPJ da prefeitura, mesmo que esta figure nos contratos como única contratante. Isto porque, embora possuidor de CNPJ, o fundo não possui personalidade jurídica e o seu CNPJ é vinculado ao da prefeitura; nos processos licitatórios e nos contratos podem figurar como contratante o fundo municipal ou a prefeitura a que esteja vinculado, não havendo necessidade de aditamento dos contratos vigentes para que, conforme o caso, o fundo passe a figurar como contratante, isoladamente ou em conjunto com a prefeitura, mesmo nos casos de licitações concluídas antes da criação de CNPJ próprio do fundo; arquivar eletronicamente os autos.* PROCESSO Nº 3832/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. Responsável: FRANCISCO DE MORAIS REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

*dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3255/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Responsáveis: IVONETE DE SOUZA RIBEIRO, MARCOS SILVA VASCONCELOS, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, e VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4787/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsáveis: MARCOS SILVA VASCONCELOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4155/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE. Responsável: REGINALDO ALVES DE CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4439/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsáveis: CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA, JECY NOGUEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, LISETÂNIA SOEIRO SILVA, e RODRIGO HONORATO DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5067/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. Responsáveis: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 13053/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, FRANCISCA ESTER DE SÁ MARQUES, e SEBASTIÃO SARDINHA DA CRUZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador alterou em banca o Parecer nº 846/2018/GPROC3, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 8947/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3341/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDNAURA PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA 5284. Advogado: José Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA 5313. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA 8513. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se do plenário após sua relatoria.*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3670/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO. Responsável: SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4112/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7649/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO LISBOA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3134/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. Responsáveis: ANTÔNIO CARLOS AUSTRÍACO FILHO, CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA, GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA, JOCILMA PATRICIA DA SILVA CRUZ, e JORGE ROSA CRUZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF nº 522.701.813-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3131/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÃO DE PEDRAS. Responsáveis: GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS AUSTRÍACO FILHO, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ELOI e CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF nº 522.701.813-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3133/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO DE PEDRAS. Responsáveis: ANTÔNIO CARLOS AUSTRÍACO FILHO, CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA, GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA, e SOLANGE CAMARGO BANDEIRA DA SILVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF nº 522.701.813-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3132/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE POÇÃO DE PEDRAS. Responsáveis: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA, GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA, e JORGE ROSA CRUZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho - CPF nº 522.701.813-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3663/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA 18212. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA 15164. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu*

conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2790/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. PREFEITURA DE PIRAPEMAS. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5190/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. Responsável: ANTÔNIO ATAÍDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB/MA7065. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e incluir os eventos listados e não informados no SACOP.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 5446/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4602/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Guedes da Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3817/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 6627/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Responsável: Ricardo Murad. Convenente: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: GEAMES MACEDO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 345.315,35 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 34.531,53 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) ao Senhor Geames Macedo Ribeiro.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3394/2012, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2053/2012, 2882/2013, 11900/2013, 13532/2013 e 5006/2016, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 3026/2010, 3030/2010, 3036/2010, 3044/2010 e 3047/2010, suspensos nesta sessão, e o processo nº 4347/2012, com vista ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado na sessão de 13/02/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3308/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/02/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3139/2006 e 2114/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nas sessões de 06/02/2019 e 25/4/2018, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 19ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 03/07/2019.

Ata da Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em treze de março de dois mil e dezenove.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas e quinze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (em férias, no período de 08/03 a 06/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 135/2019) e o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 11/03 a 09/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1420/2018). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 22ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13 de março de 2018, a ata da 30ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15 de agosto de 2018, a ata da 44ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 21 de novembro de 2018 e a ata da 1ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 6 de fevereiro de 2019. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Leitura: não houve. Sorteio: Processo nº 293/2019, que trata de recurso de revisão referente à Tomada de Contas Especial do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Após a realização do sorteio, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 1912/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4071/2015; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 12797/2016; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 10540/2018 (Plano de Fiscalização). A seguir, o Presidente passou o Pleno à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2245/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Responsáveis: CARLOS TADEU D AGUIAR SILVA PALÁCIO, RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB/MA 5284. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. Advogado: Paulo Hélder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958. Advogado: José Francisco Belém de Mendonça Júnior - OAB/MA 5313. Advogado: Tiago Anderson Luz França - OAB/MA 8545. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA 8513. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu retornar os autos à Unidade Técnica para análise e elaboração de Relatório de Instrução. PROCESSO Nº 2826/2008** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ. Responsáveis: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA, DEUSDEDITH ALVES SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4316/2011** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE LAGO VERDE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para que seja emitido parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 5629/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA. Interessados: TELMA PINHEIRO RIBEIRO e PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Conveniente: PREFEITURA DE MARACAÇUMÉ. Responsáveis: JOÃO JOSÉ GONÇALVES SOUZA LIMA e JOSÉ FRANCISCO COSTA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 365.510,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos) e multa no valor de R\$ 36.551,08 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos) ao Senhor João José Gonçalves Sousa Lima.* PROCESSO Nº 3394/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ. Responsáveis: ATALIBA LIMA SANTANA, CLÁUDIO FERREIRA PAZ, RICARDO ARAÚJO TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. *Após leitura do relatório, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira pediu vista do processo.* PROCESSO Nº 7215/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais do exercício financeiro de 2015.* PROCESSO Nº 6401/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Requerente: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO. Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Requerido: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10661. Advogado: Sebastião da Costa Sampaio Neto - OAB/MA 3792. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7416/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Requerimento: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE. Requerido: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11.681. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754. Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA 7744. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297. Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 620/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Conveniente: PREFEITURA DE MONÇÃO. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 438.551,62 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 21.927,58 (vinte e um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) à senhora Paula Francinete da Silva Nascimento.* PROCESSO Nº 4624/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Raphael de Carvalho Barroso - OAB/MA 9515. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4040/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA COLINAS. Responsáveis: ELANO MARTINS COELHO, ROSSANA FERREIRA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e*

*de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4650/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: SÉRGIO SILVA SOMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4056/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS. Responsável: ANTÔNIO UCHOA FRAZÃO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3945/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE. Responsável: VALDENE CUNHA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4653/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. Responsável: GESMAR DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5044/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. Responsável: MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Mailson Luis Holanda de Moraes - OAB/MA nº 1386. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5447/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. Responsável: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: o cancelamento de restos a pagar não processados contribui para formação de superavit financeiro, pois disponibiliza recurso orçamentário anteriormente comprometido, porém a possibilidade de utilização dessa eventual disponibilidade de recursos para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ocorrer no exercício financeiro seguinte ao do seu cancelamento. PROCESSO Nº 9750/2018 - CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. Responsável: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: a contratação, pela Administração Pública, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o dispositivo legal mencionado, a natureza da instituição a ser contratada e o objeto da contratação, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado; a contratação de assessoria para apoio a revisão, via administrativa, de dívida e recuperação de direitos financeiros e econômicos, não se enquadra na descrição prevista no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, por se tratar de atividade de caráter operacional e rotineira, devendo ser desempenhada pela estrutura administrativa do ente público. Por fim, arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3576/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: HAMILTON BRITO LEDA, HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA, JOSÉ HAROLDO DA SILVA e THYARA KLENIA SANTOS SILVA ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 38.475,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4214/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE COLINAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificando o parecer prévio para aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3194/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE MATOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 136.523,75 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) e multa no valor total de R\$ 74.333,49 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) à responsável. PROCESSO Nº 11728/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA, JOSÉ ELIOMAR DA COSTA DIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 367.554,75 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 18.377,73 (dezoito mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4465/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4865/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. Responsável: ABDIAS CIDRÃO RODRIGUES DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4280/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. Responsável: RAIMUNDO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se do plenário após sua relatoria. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4889/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. Responsável: JOSÉ TOMAZ CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4533/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Responsável: IRAPOAN DE SOUSA AGUIAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3299/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO. Responsável: CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2122/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsável: DAVID RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de débito no

valor de R\$ 56.375,01 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo) e multa no valor de R\$ 5.637,50 (cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2408/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTEDA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU. Responsável: HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3984/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA. Responsáveis: FRANCINETE TORRES DO VALE OLIVEIRA, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Sérgio Henrique Sorocaba Ayoub Omena - OAB/MA 17184. Advogado: Adriana Teixeira Mendes Coutinho - OAB/MA 18543. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de débito solidário no valor de R\$ 98.654,00 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) e multa solidária no valor de R\$ 29.865,40 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2871/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA DE BARREIRINHAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Humphrey Raphael Lins Leonor - OAB/MA 15624. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 1128/2015.* PROCESSO Nº 2715/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Humphrey Raphael Lins Leonor - OAB/MA 15.624. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Parecer Prévio PL-TCE Nº 136/2015.* PROCESSO Nº 2873/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Humphrey Raphael Lins Leonor - OAB/MA 15.624. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 1129/2015, e cancelar o encaminhamento previsto na alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 1129/2015, em razão da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.* PROCESSO Nº 2874/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRINHAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Humphrey Raphael Lins Leonor - OAB/MA 15.624. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 1130/2015, e cancelar os encaminhamentos previstos nas alíneas “f” e “g” do Acórdão PL-TCE nº 1130/2015 em razão da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.* PROCESSO Nº 2878/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BARREIRINHAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Humphrey Raphael Lins Leonor - OAB/MA 15.624. Procurador: Celso Mendonça Filho, CRC/MA nº 8430. *DELIBERAÇÃO: O Pleno,*

por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE Nº 1131/2015, e cancelar o encaminhamento previsto na alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 1131/2015 em razão da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014. RELATOR CONSELHEIRO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 10540/2018. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: PRESIDENTE RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o Plano de Fiscalização do 1º Semestre de 2019.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3394/2012, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4347/2012, com vista ao Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado na sessão de 13/02/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3308/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/02/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 6656/2018, 3139/2006 e 2114/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nas sessões de 27/02/2019, 06/02/2019 e 25/4/2018, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 19ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 03/07/2019.

Ata da Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de abril de dois mil e dezenove.

Ao três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às dez horas e onze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 11/03 a 09/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1420/2018). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 21ª Sessão Ordinária do Pleno do ano de 2018, realizada no dia 6 de junho, e da 42ª Sessão Ordinária do Pleno ano de 2018, realizada no dia 7 de novembro. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Sorteio: Redistribuição das contas do município de Brejo, exercício financeiro 2016, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, conforme Memorando nº 11/2019, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para

comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 5506/2013 e a retirada de pauta do processo nº 4372/2013; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão do processo nº 3938/2012; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta do processo nº 3258/2012; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 1451/2017 e a suspensão do processo nº 2386/2008; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2736/2019 (Denúncia. São João dos Patos. Exercício financeiro 2019). Continuando os trabalhos, o Pleno à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão de pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pela Senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10724, e pelo Senhor Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405, observado o § 2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 3958/2016 e 3320/2009, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. Responsável: JOÃO SANTOS BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. DELIBERAÇÃO: Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3320/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amarildo Hipólito - OAB/MA 14714. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6043. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB/MA 10594. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Após a produção de sustentação oral, o relator solicitou a retirada de pauta.* PROCESSO Nº 6288/2018 - RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. Responsáveis: AGENOR RIBEIRO NUNES, DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, MARIA INÊS BARROS BATISTA, NEILA JUNE SABINO, ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB/MA 7018. Advogado: Diogo Dias Macedo - OAB/MA 7893. Advogado: Rafael Ferraz Martins - OAB/MA 7552. Advogado: Raimundo Fonseca Santos - OAB/MA 9126-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2416/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. Responsáveis: ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA, JOSÉ RIBAMAR MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multas solidárias no valor de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais) aos responsáveis. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se da sessão.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4368/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL. Responsáveis: ANAILDE ALMEIDA PEREIRA, ULISSES MACHADO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3612/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. Responsáveis: ARENALDO PEREIRA LIMA, JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2950/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsável: GILDÁSIO DANTAS DE MOURA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5015/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: RAIMUNDO MENDES BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 14.097,36 (quatorze mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 12.114,60 (doze mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3512/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS. Responsáveis: JOSÉ EUDES SOARES OLIVEIRA, TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas solidárias no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3575/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA. Responsáveis: RIVALMAR LUÍS GONÇALVES MORAES, ROSILEIA MENDES OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5028/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINÓPOLIS. Responsáveis: IRENE SOUSA ARRUDA, RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3047/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Responsável: EDILSON OLIVEIRA MAGALHÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 53.564,57 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e aplicar multa no valor total de R\$ 24.756,45 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9878/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: BARTOLOMEU MARTINS RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 341.922,05 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 17.096,10 (dezesete mil, noventa e seis reais e dez centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9946/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: BARTOLOMEU MARTINS RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com

*imputação de débito no valor de R\$ 183.333,99 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 9.166,70 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9954/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: FABIANA CRISTINA GARCIA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 126.729,11 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e onze centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 6.336,45 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 12419/2015 - REPRESENTAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, MAURO SÉRGIO LIMA MARINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408. Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966. Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 2453-E. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO - PROCESSO Nº 4831/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsáveis: EUNICE BOUERES DAMASCENO, LEDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3232/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: LEONARDO BRUNO SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4101/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsável: RAIMUNDO RODRIGUES SALES FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3941/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ. Responsável: CLÁUDIO FERREIRA PAZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4901/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO. Responsável: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4148/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APICUM-AÇU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: NIVALDO TAVARES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo*

o inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 575/2016. PROCESSO Nº 4495/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB/MA6691. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 170.945,44 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 81.976,88 (oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito) ao responsável. PROCESSO Nº 11621/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar o responsável revel e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 10953/2017 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE TUTOIA. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: os contratos de prestação de serviços de natureza contínua podem ser prorrogados dentro do limite de 60 (sessenta meses), por períodos iguais e sucessivos, desde que tal possibilidade esteja prevista no edital e no contrato, desde que os preços e as condições contratadas sejam comprovadamente vantajosos para a Administração e que haja previsão orçamentária, Decisão PL-TCE/MA nº 19/2012; é possível a prorrogação de contrato por período distinto do prazo inicial, com base no § 1º ou no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que ocorram as situações previstas nos referidos normativos, devendo ser apresentada justificativa fundamentada, bem como devidamente autorizada pela autoridade competente; são serviços públicos de natureza essenciais aqueles indispensáveis à população, assegurando direitos sociais e fundamentais relativos à saúde, segurança e educação (vide Acórdão TCU nº 2904/2017), bem como os elencados no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e na Lei Delegada Federal nº 04/62. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3484/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRADOR. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalva. PROCESSO Nº 3774/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTANHEDE. Responsáveis: ANTÔNIO ARAÚJO SILVA TEIXEIRA, ANTÔNIO EMETÉRIO BATISTA, LELES LIMA DOS SANTOS FERREIRA, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3128/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Responsáveis: CLEIDIANA DA SILVA, FÉLIX MARTINS COSTA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 8564/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. conhecer da consulta formulada pelo Prefeito de Grajaú, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA; DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu responder ao consulente que a emissão de parecer prévio com abstenção de opinião em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, desde que não decorra do falecimento do gestor, não gera óbice ao julgamento político das contas de governo do prefeito, atribuição do Poder Legislativo municipal, a ser realizada pela respectiva Câmara Municipal, observado o quórum de dois terços e enviar à Prefeitura de

Grajaú, em complemento à resposta da consulta, cópia do Relatório de Informação da COTEX nº 82/2018 e do parecer do Ministério Público de Contas. PROCESSO Nº 10306/2017 - CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. Responsável: TAVANE DE MIRANDA FIRMO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Estreito, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA e responder ao consulente que é legal o pagamento de gratificação natalina (13º salário) a vereadores, desde que concedida por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal e que sejam observados os limites constitucionais (art. 29, VI e VII, art. 29-A, caput e art. 29-A, § 1º, da CR/88), o princípio da anterioridade e a lei de responsabilidade fiscal. Enviar à Câmara Municipal de Estreito, em complemento à resposta da consulta, cópia do Relatório de Informação da COTEX nº 39/2017 e do parecer do Ministério Público de Contas. A sessão foi suspensa às 11h49min e reaberta às 11h58min. Os Conselheiros Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado ausentaram-se da sessão e o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto para compor quorum. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 2736/2019 - DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. Denunciante: SILVA E VIEIRA LTDA - CONTRACTUSS. Denunciado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Procurador: Luiz Cirino da Silva Neto, Sócio, CRA/PI 3185. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com voto do Relator, decidiu ratificar a medida cautelar nº 001/2019-GCSUB2/MNN, na forma do § 1º do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA. PROCESSO Nº 3934/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: DÁCIO ROCHA PEREIRA, RENNYA PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da multa para R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e cancelar o encaminhamento determinado na letra "d" do Acórdão PL-TCE/MA nº 265/2015. PROCESSO Nº 4373/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS. Responsável: HERISSON DE MORAES MOUZINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3055/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CHAPADINHA. Responsável: GLAUBER MIRANDA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3800/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PINHEIRO. Responsável: RAIMUNDO DAS MERCES RAMOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3895/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEDAVINÓPOLIS. Responsáveis: FRANCISCO PEREIRA LIMA, JOSÉ GONÇALVES LIMA, KELLI CRISTINA MACHADO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 191.212,03 (cento e noventa e um mil, duzentos e doze reais e três centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 22.121,20 (vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3516/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ ORLANDO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 116.260,76 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis

centavos) e multa no valor de R\$ 32.428,08 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3486/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUIZA COUTINHO MACEDO, MATIAS MARTINS DE MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Crisógono Rodrigues Vieira - OAB/MA 3180. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11338. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa para R\$ 1.000,00 (mil reais) e modificar o conteúdo da irregularidade descrita no item 1 da alínea "a", do Acórdão PL-TCE nº 449/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 171/2017 que passará a declarar: "1.não houve comprovação de previsão de recursos orçamentários assegurando o pagamento das obrigações decorrentes do objeto do Convênio nº 006/2011, infringindo o art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993 (seção II, subitem 3.3, alínea "b")".* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 7855/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754. Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB/MA 12425. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11681. Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA. Advogado: Lucas Aurélio Furtado Baldez - OAB/MA 14311. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e apensar a representação às contas anuais.* PROCESSO Nº 2783/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: LUIZ REGIS FURTADO, OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB/MA 8585. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Betty Maria A. Paiva - OAB/MA 6246. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF n.º 010.524.152-02. Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE nº 823/2016.* PROCESSO Nº 2984/2011 - Prestação de Contas Anual de Governo. Prestação de Contas Anual do Prefeito. GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 175/2017.* PROCESSO Nº 4393/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES, LUÍZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha - OAB/MA 7186. Advogado: Arnaldo Vieira Sousa - OAB/MA 11627. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13334. Advogado: Diego Robert Santos Maranhão - OAB/MA 10475. Advogado: Felipe José Nunes Rocha - OAB/MA 7977. Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho - OAB/MA 5135. Advogado: Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues - OAB/MA 11101. Advogado: Jhonatas Mendes Silva - OAB/MA 10438. Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo - OAB/MA 4059. Advogado: Maíra de Jesus Freitas Passos - OAB/MA 8139.

Advogado: Mário de Andrade Macieira - OAB/MA 4217. Advogado: Wagner Antônio Sousa de Araújo - OAB/MA 10698. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE nº 85/2018. PROCESSO Nº 9388/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. Responsáveis: ANTÔNIO JOÃO LOYOLA DE FERRY, CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, SÔNIA SILVEIRA DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754. Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB/MA 12425. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11.681. Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA. Advogado: Lucas Aurélio Furtado Baldez - OAB/MA 14311. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e apensar a representação às contas anuais. PROCESSO Nº 6609/2018 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsáveis: CLAYTON NOLETO SILVA, ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerá-la improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1573/2017 - RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON. Responsáveis: ITAMAR BARBOSA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o item "3" do Acórdão PL-TCE nº 675/2012, em razão da exclusão da multa descrita no item 2.9.6 do voto do Relator no Recurso de Reconsideração, e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 675/2012. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 5506/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3938/2012, suspenso nesta sessão, e o processo nº 4128/2012, suspenso na sessão de 27/03/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 2386/2008, suspenso nesta sessão, e o processo nº 2656/2010, suspenso na sessão de 27/03/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 6656/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/02/2019, 3139/2006, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 06/02/2019 e 2114/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 25/4/2018; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 1574/2017, suspenso na sessão de 27/03/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.****

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 19ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 03/07/2019.

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 038/2019 – GCSUB I

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 9480/2018

Natureza: Auditoria

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de Axixá/MA

Responsável: Rosélia Brandão Santos – Secretária Municipal de Administração

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Rosélia Brandão Santos, CPF n.º 916.487.423-00, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 9480/2018-TCE, que trata de plano de execução de auditoria realizado na Prefeitura de Axixá/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 593/2019 – UTCEX05/SUCEX18, de 20/03/2019. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 593/2019 – UTCEX05/SUCEX18, de 20/03/2019, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 23/07/2019.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator